



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Ementa: Dispõe sobre critérios e obrigações sobre a manutenção dos conjuntos habitacionais populares da Cidade do Recife.

Art.1º Estabelece critérios e obrigações no que concerne a manutenção dos conjuntos habitacionais populares entregues à população da Cidade do Recife.

Parágrafo único – A manutenção a que se refere esta Lei dispõe sobre a questão coletiva dos Conjuntos Habitacionais, ou seja, que envolva o bem coletivo do Conjunto Habitacional, não podendo ser feitas melhorias individuais e internas a um apartamento específico.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se manutenção dos Conjuntos Habitacionais Populares.

I – Reforço estrutural em seus pavimentos e lajes, quando assim for necessário.

II – Pintura externa dos prédios, muros e demais equipamentos localizados dentro das imediações dos Conjuntos Habitacionais.

III – Verificação e reparos nas redes externas de esgoto, drenagem e elétrica dos prédios e demais blocos dos Conjuntos Habitacionais.

IV- Capinação e pintura dos meios-fios localizados dentro dos Conjuntos Habitacionais.

V – Troca das Lâmpadas dos postes localizados dentro das imediações dos Conjuntos Habitacionais.

Art. 3º Cada Conjunto Habitacional Popular deverá ser vistoriado por engenheiros, técnicos de limpeza e demais profissionais da Prefeitura do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

para que seja planejada a melhoria dos serviços de manutenção no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As vistorias citadas no artigo 3º deverão conter necessariamente um laudo estrutural dos blocos localizados dentro do Conjunto Habitacional e um laudo técnico sobre a situação e os problemas de manutenção encontrados em cada prédio.

Art. 5º O poder executivo poderá intervir, quando for necessário, e previamente notificado às famílias moradoras dos Conjuntos Habitacionais, sobre problemas gerados de ordem particular dentro dos apartamentos que interferem no lado externo aos blocos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 27 de Janeiro de 2016.

**ADERALDO PINTO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão dos grandes conjuntos habitacionais entregues pela Prefeitura do Recife com o apoio dos governos estadual e federal, além do financiamento advindo da Caixa Econômica Federal.

A política habitacional da Cidade do Recife vem sendo expandida ao longo das últimas gestões, e com a entrega dos apartamentos populares as pessoas mais necessitadas se faz necessário o entendimento legal sobre as responsabilidades após a entrega dos imóveis, uma vez que depois de entregues as pessoas de baixa renda ou que moram em situação irregular, as áreas externas dos conjuntos habitacionais tem passado por um processo de sucateamento acelerado ao oposto do que se observa na realização das entregas em razão de não haver parâmetros constantes nos habitacionais que possam regular a manutenção dos mesmos.

Dito isto, o projeto em tela visa diminuir as consequências desta situação estabelecendo critérios e obrigações ao poder executivo no trato com esta questão, estabelecendo procedimentos que possam dar a manutenção necessária aos moradores e aos conjuntos, prolongando assim a vida útil desses apartamentos e habitacionais de maneira geral.

É importante citar também que, pelo entendimento de regra, a propositura não adentra em vício de iniciativa visto que não estabelece novos serviços públicos e pessoal da administração, e sim estabelece obrigações pois compete segundo seu art.6 ao município:

“ I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

XVI – ordenar, regulamentar atividades urbanas e exercer o seu poder de polícia administrativa, visando preservar normas de saúde, segurança e outras de interesse coletivo.”

Outra situação importante versa sobre a questão orçamentária, visto que por questões legais o legislativo não pode criar leis que onerem os cofres públicos, sendo assim, o projeto não visa criar novas dotações orçamentárias mas sim dispor sobre critérios que vão nortear e trazer diretrizes para o executivo no trato



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

junto aos habitacionais existentes na Cidade do Recife, aonde muitos precisam de manutenções que tragam reparos e melhorias.

Portanto, peço aos meus pares que se somem a mim para aprovação desta propositura que objetiva trazer uma maior organização, manutenção e cuidado aos conjuntos populares que passam por um momento de expansão dentro da nossa Cidade do Recife em sua política habitacional.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 27 de Janeiro de 2016.

ADERALDO PINTO
VEREADOR